



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 26 de setembro de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos de Gestão e Despesas

COMUNICADO - CONCURSO Nº 10/2025, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

ESCOLA DE COMUNICAÇÕES E ARTES

Comunicado

A Diretora da Escola de Comunicações e Artes torna pública a deliberação tomada na 7ª sessão ordinária da Congregação realizada em 17 de setembro de 2025, referente à análise do recurso protocolado por e-mail no dia 07 de setembro de 2025 pelo candidato **Marcelo Silva Barcelos**, contra o indeferimento da homologação de inscrição para o concurso público de títulos e provas visando o provimento de 01 (um) cargo de Professor Doutor, referência MS-3.1, em Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa (RDIDP), claro/cargo nº **1245783**, junto ao Departamento de Jornalismo e Editoração, na área de conhecimento " **Laboratório de Jornalismo e Estágio Supervisionado em Jornalismo** ", nos termos do edital nº 10-2025-ECA, publicado no D.O.E. 04/04/2025, deliberou pela aprovação do parecer da relatora que recomendou o indeferimento do recurso considerando:

- A orientação contida no item 6 da Circular SG/CLR/22 de 08 de abril de 2020: "*6 – Nos concursos docentes e nos processos seletivos docentes, a realização de upload de documentos em campo diverso do estabelecido pelo Sistema Eletrônico de Admissão Docente implica no indeferimento da inscrição do candidato pela Congregação ou órgão equivalente.*"

- O disposto § 8º do Edital Nº 10-2025-ECA, que informa aos candidatos:

"É de integral responsabilidade do candidato a realização do upload de cada um de seus documentos no campo específico indicado pelo sistema constante do link <https://uspdigital.usp.br/gr/admissao>, ficando o candidato desde já ciente de que a realização de upload de documentos em ordem diversa da ali estabelecida implicará o indeferimento de sua inscrição".

Foi realizada a votação, com a aprovação do referido parecer por unanimidade de 32 (trinta e dois) votos, que resultou no ***indeferimento do recurso***.

Em ato contínuo, coube ao colegiado realizar a votação sobre a concessão (ou não) do efeito suspensivo para o referido concurso, em cumprimento ao previsto no § 6º do Artigo 254 do Regimento Geral da USP: – *O recurso poderá ter efeito suspensivo, a juízo do colegiado recorrido.* Em

votação a Congregação deliberou por 32 (trinta e dois) votos, unanimidade dos presentes, pela ***não concessão de efeito suspensivo***.

A documentação será encaminhada ao Conselho Universitário nos termos do parágrafo único do Artigo 255 do Regimento Geral da USP.